



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N° 129 /2015

Senhora Presidente Luíza Amélia Barbosa Simões,

Apresentamos a V. Exa. nos termos regimentais vigentes, a presente Indicação para que:

Seja elaborado e posteriormente remetido a esta Casa Legislativa projeto de lei que propõe incentivo a utilização de dispositivo para penetração das águas pluviais nos calçamentos da cidade e ao racionamento do uso da água com descontos em impostos, taxas e emolumentos municipais, nos termos do anteprojeto em anexo.

Justificativa:

Esta se faz tendo em vista a recente crise hídrica enfrentada pelo município e, principalmente como forma de incentivo a prática da sustentabilidade.

Tendo em vista a impossibilidade do projeto partir de iniciativa do vereador, o anteprojeto se trata de um incentivo para que o Executivo o tome por base para criação de uma legislação específica.


Dóris Campos Coelho
Vereadora

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.

PROJETO DE LEI Nº .../2015

PROPÕE INCENTIVO A UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVO PARA A PENETRAÇÃO DAS ÁGUAS PLUVIAIS NOS CALÇAMENTOS DA CIDADE E AO RACIONAMENTO DO USO DA ÁGUA COM DESCONTO EM IMPOSTOS, TAXAS E EMOLUMENTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova e remete ao Prefeito para ser sancionada a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido incentivo fiscal aos contribuintes que fizerem uso de área permeável que possibilite a efetiva absorção de águas pluviais e aos contribuintes que comprovarem redução de uso da água tratada.

§ 1º O desconto a que se refere o caput deste artigo será de 3% a 8% do valor do IPTU, a depender das medidas da área permeável dentro da proporção do imóvel e grau de efetividade a ser analisado por técnicos competentes do poder público municipal e de percentual correspondente ao mesmo percentual de economia no consumo de água tratada.

§ 2º O incentivo referente à economia de água tratada deverá ser concedido através de desconto no valor da tarifa de água no mês subsequente ao da comprovada economia.

§ 3º A comprovação dar-se-á junto ao SAAE através de análise dos gráficos demonstrativos do consumo de cada contribuinte.

Art. 2º - O contribuinte que, em imóvel de sua propriedade reservar área permeável que permita melhor absorção de águas pluviais, terá direito a um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor das taxas e emolumentos devidos pela construção se a reserva permeável atingir pelo menos um quinto da área total do terreno.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para alcançar as construções ainda não concluídas, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015

Doris Campos Coelho (Dorinha da Farmácia)
Vereadora